



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 004/2000, de 14 de abril de 2000.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Caetité concederá transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes no Município, matriculados em curso de Magistério, Formação Geral, Contabilidade e Enfermagem, na sede do Município.

Art. 2º - O transporte previsto no artigo anterior será a partir da sede dos distritos do Município e propiciado de forma a permitir aos alunos beneficiários, que possam frequentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contada da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2000.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal